



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



1#11 2001

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2717, de 16 de setembro de 2011.

**Regulamenta disposições da Lei nº.322/92,
de 15 de outubro de 1992, referente ao
Fundo de Assistência dos Servidores
Municipais.**

Zauri Tiaraju Ferreira de Castro, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

I - DO OBJETO

1. O presente tem por objetivo a regulamentação da prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais, somente na área e cidades da região sul.

II - DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 Poderão solicitar inclusão no Fundo de Assistência dos Servidores e usufruir dos serviços, os servidores municipais efetivos, inativos, pensionistas, cargos em comissão e seus dependentes, (conforme item 2.2, deste Decreto) enquanto permanecerem neste estado, além dos cargos eletivos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, bem como seus respectivos dependentes).

2.2 Consideram-se beneficiários na qualidade de dependentes para efeito deste Decreto:

- a) Cônjuge
- b) Companheiro (a), mediante comprovação;
- c) Filhos (as) solteiros (as) menores de 18 (dezoito) anos, os inválidos e o menor cuja guarda seja designada por determinação judicial (adoção).

2.3 O companheiro ou companheira deve comprovar a convivência marital através de contrato devidamente registrado ou através de declaração assinada por duas testemunhas com firma reconhecida.

2.4 Os dependentes incluídos na qualidade de estudantes deverão apresentar comprovante de matrícula a cada 06 (seis) meses, cópia da carteira de identidade e declaração de que não possuem renda própria, sob pena de serem excluídos da Fundo.

ff



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



2.5 O servidor (a) casado (a) somente poderá incluir companheiro (a) após a comprovação de separação legal.

2.6 Caberá a Secretaria de Município da Administração, através de servidor designado para atendimento do FASM o enquadramento caso a caso, dos pedidos de inclusão de dependentes, bem como a comprovação periódica das existentes, conforme as regra deste Decreto.

III - DOS SERVIÇOS

3.1 Serão oferecidos, entre outros, os seguintes serviços:

- a) Assistência médica;
- b) Assistência hospitalar com quartos privativos e semi-privativos;
- c) Assistência de serviços complementares (exames).

3.2 A assistência médica, hospitalar e complementar proporcionará atendimento aos seguradores e seus dependentes no período de 15 (quinze) dias no máximo.

3.3 Ficarão automaticamente autorizados em Cartão Magnético fornecido pela prestadora de serviços médicos, os seguintes procedimentos, dentro da área de ação da mesma e com desconto das co-participações em folha de pagamento:

- a) 1 (uma) consulta mensal por pessoa para cada especialidade;
- b) Exames Laboratoriais em geral;
- c) RX;
- d) Ecografia até 760 Chs;
- e) Tomografia.

3.4 O cartão é pessoal e intransferível, não podendo em hipótese alguma ser cedido a terceiros, sob pena de suspensão ou exclusão do Fundo de Assistência a Saúde - FASM, conforme ficar apurado em Sindicância Administrativa, sem prejuízo do disposto no Código Penal Brasileiro;

3.5 Sempre que for utilizar o cartão, o usuário deverá apresentar documento de identificação com foto, ou, no caso de crianças, a Certidão de Nascimento.

3.6 Fica o servidor titular responsável pela correta utilização do cartão dos seus dependentes.

3.7 Em caso de extravio do cartão, o usuário deverá comunicar o atendimento do FASM, para bloqueio do mesmo, sendo que para solicitação de 2º via, será cobrada uma taxa, podendo ser reajusta anualmente, conforme deliberado e registrado em Ata pelo CAFASM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



IV - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR

4.1 Para fins de atendimento hospitalar, os atos cirúrgicos serão classificados de acordo com a prescrição médica, conforme requisição hospitalar.

4.2 O servidor terá direito à hospitalização em hospitais dentro da área de ação da contratada prestadora de serviços de Saúde, com direito à escolha do quarto.

4.3 Caso os servidores ou seus dependentes optarem por classe de maior preço, ou seja, atendidos por médicos que não aceitem tabela de honorários fixados no contrato, estas deverão ser pagas diretamente pelos interessados, não podendo ser posteriormente reivindicados ou incluídas nos processos de pedido de reembolso.

4.4 Na hospitalização o Fundo cobrirá os honorários médicos, anestésias, medicamentos e exames considerados necessários e relacionados com a enfermidade que determinou a baixa hospitalar, bem como atendimento fora do horário normal de trabalho.

4.5 Estarão também cobertas pelo Fundo, despesas com salas cirúrgicas, partos somente para (titular ou cônjuge), recuperação, tratamento intensivo (CTI), berçários, assim como as taxas que atualmente constam de notas hospitalares.

4.6 Na hipótese de intenção hospitalar de urgência ou outro procedimento, poderão os mesmos realizar-se mediante apresentação do cartão magnético juntamente com o documento de identificação, obrigando-se o titular ou responsável a comparecer junto ao atendimento do FASM no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas úteis para obtenção de guia de procedimentos.

4.7 A internação será concedida mediante solicitação por escrito do médico cooperado a contratada.

V - DAS TABELAS DE PREÇOS E SERVIÇOS/HONORÁRIOS MÉDICOS

5.1 As tabelas de preços e honorários adotados neste Decreto serão concedidas pela TRUNI:

5.2 Os valores pagos pelo TRUNI serão sempre os constantes da tabela da "Guia de Orientação ao Usuário, ou total da fatura do contrato existente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



5.3 Não estão enquadradas na assistência prestada pelo FASM através do contrato:

- a) acidente de trabalho;
- b) os casos geriátricos (internação em casas ou clínicas para idosos);
- c) a cirurgia plástica de qualquer natureza;
- d) casos odontológicos de qualquer natureza;
- e) síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS);
- f) as moléstias infecto-contagiosas decorrentes de epidemias assim reconhecidas por órgãos de saúde pública;
- g) moléstias decorrentes de calamidades públicas;
- h) transplantes e implantes de qualquer natureza;
- i) psicólogo;
- j) analista;
- l) fonoaudiólogo;
- m) materiais de alto custo (acima dos 760 CHs do limite estabelecido).
- n) radioterapia e quimioterapia;

5.4 Nas despesas hospitalares, antes e depois da internação, não estão incluídas as despesas com:

- a) remoção de pacientes;
- b) despesas com acompanhantes (salvo de acompanhantes de menor de 12 (doze) anos e maiores de 70 (setenta) anos, durante o período de internação do mesmo e mediante referência expressa do nome do acompanhante quando da internação).
- c) despesas extraordinárias de tratamento;
- d) nas despesas pessoais com produtos de toalete;
- e) nas despesas de materiais hospitalares e medicamentos previstos durante o período de internação, excetuam-se:

- aparelhos ortopédicos;
- aparelhos para surdez;
- aviamentos de óculos e lentes;
- próteses;
- válvula e aparelhos similares utilizados em cirurgias cardíacas.

5.5 Procedimentos de alto custo negociado mediante fiador, antecipado na autorização.

5.6 Dívidas grandes com Fundo FASM (a partir de R\$ 5.000,00 reais) receberão juros negociados com IGPM, após 12 meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



**VI - DO RESSARCIMENTO E DA COBERTURA DAS DESPESAS
RELATIVAS AO ATENDIMENTO**

6.1 O servidor ressarcirá ao FASM o valor dos gastos efetivamente realizados no mês anterior, podendo dividir em parcelas não superiores a 30% (trinta por cento) do total da remuneração ou proventos, corrigidos pelo IGPM e juros legais.

6.2 Para uso de exames, consultas e internações, o beneficiário restituirá em forma de reembolso para o FASM, 20% (vinte por cento) das despesas feitas.

6.3 A cobertura de exames dentro e fora da área de ação contratual é de 760 Chs, sendo que, se o exame ultrapassar este limite, o FASM poderá autorizar, dependendo da disponibilidade financeira, porém o servidor terá que restituir o valor integral que excede as 760 Chs e até este limite restituirá conforme o item 6.2.

6.4 Os valores constantes gastos pelos usuários, poderão ser reajustados anualmente, conforme índices oficiais e registrado em Ata do CAFASM.

6.5 O beneficiário e seus dependentes terão direito a consulta dentro e fora da área para cada especialidade.

6.6 Nos casos de recomendação médica, poderá ser autorizada mais de uma consulta por mês, com diferentes especialistas.

6.7 O reembolso das despesas realizadas dentro e fora da área de abrangência (consultas, exames e hospital), ocorrerá diretamente na folha de pagamento do titular ou na Secretaria de Municipal da Fazenda mediante previa negociação de pagamento, junto ao FASM.

6.8 Poderão ser autorizadas até 10 (dez) fisioterapias mensais por usuário, com reembolso conforme item 6.2.

6.9 Caso o servidor não negocie e/ou parcele suas dívidas, se procederá na forma do item 6.1, deste Decreto.

6.10 Caso o servidor não negocie e/ou parcele suas dívidas e não autorize o desconto em folha de pagamento, as suas despesas devidamente comprovadas serão inscritas em dívida ativa e cobradas na forma legal.

6.11 Ao falecer o titular ou pensionista, familiar assumirá com termo de compromisso e responsabilidade de pagamento com dívidas porventura adquiridas.

6.12 Os servidores que optarem por procedimentos médicos fora da Área de Ação sendo que a mesma ofereça, o servidor deverá ressarcir ao fundo um percentual no valor de 65%, referente ao valor total da fatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



VII - DA CARÊNCIA

7.1 Os servidores estatutários concursados que ingressarem no serviço público a partir da data deste Decreto e solicitarem sua inclusão terão que cumprir prazo de carência de 4 (quatro) meses.

7.2 Os servidores ocupantes de cargo em Comissão, que desejarem usufruir da Assistência à saúde, deverão solicitar ao Secretário de Município da Administração através de requerimento. A sua inclusão no FASM e deverão cumprir prazo de carência de 10 (dez) meses, sendo descontado por mês 11% (onze por cento) do valor de seus vencimentos para o FASM.

7.3 Os servidores ocupantes de cargo em Comissão, após a inclusão no FASM, deverão assumir o termo de compromisso e responsabilidade de pagamento com dívidas porventura adquiridas antes de sua exoneração.

7.4 O servidor que pedir exclusão e que desejar voltar ao Fundo, terá que cumprir um prazo de carência de 04 (quatro) meses.

VIII - DA EXCLUSÃO

8.1 Poderá o servidor pedir exclusão do FASM, desde que não possua dívidas com o Fundo.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O FASM manterá contratos ou convênios com prestadores de serviços e/ou médico, especialistas, hospitais e entidades particulares prestadoras de serviços de saúde, visando o atendimento à saúde dos servidores e de que seus dependentes, dentro das possibilidades financeiras do mesmo.

9.2 Ao servidor que ingressar no serviço público, será facultado o ingresso ao FASM.

9.3 Será designado um ou mais servidores, para, sob a responsabilidade da Secretaria de Município da Administração, executar as tarefas técnico-administrativas relativas ao FASM.